

Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2009

I SÉRIE — Número 51



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 266/2009:

Concede a nacionalidade moçambicana por naturalização, a Manuel Abel da Silva Carvalho Ribeiro.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 267/2009:

Determina a aquisição ou desenvolvimento de qualquer sistema informático por órgãos e instituições do Estado, incluindo instituições com autonomia administrativa e financeira, autarquias e empresas do Estado, visando a programação, gestão, execução, ou controlo de recursos provenientes do Orçamento do Estado.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 8/GBM/2009:

Aprova o Regulamento do Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real (MTR).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 266/2009

de 23 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Abel da Silva Carvalho Ribeiro, nascido a 16 de Novembro de 1961, em Porto -Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 2009.
— O Ministro do Interior, *José Conduqua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 267/2009

de 23 de Dezembro

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), através do n.º 3 do artigo 1, conjugado com o artigo 2, estabelece e harmoniza as regras e procedimentos de programação, gestão, execução e controlo do erário público que devem ser aplicados a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as instituições com autonomia administrativa e financeira, autarquias e empresas do Estado.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 99 do Regulamento desta Lei, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, estabelece que o SISTAFE possui um único sistema informático que lhe da suporte, designado e-SISTAFE.

Nos termos do disposto no artigo 3 do citado Decreto, determino:

Artigo 1. – 1. A aquisição ou desenvolvimento de qualquer sistema informático por órgãos e instituições do Estado, incluindo instituições com autonomia administrativa e financeira, autarquias e empresas do Estado, visando a programação, gestão, execução ou controlo de recursos provenientes do Orçamento do Estado, carece de prévia autorização do Ministro das Finanças, mesmo que sejam complementares ao e-SISTAFE.

2. O disposto no número precedente visa garantir a sua compatibilidade e integração, bem como a transferência de informações.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Finanças, em Maputo, 12 de Novembro de 2009. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 8/GBM/2009

de 23 de Dezembro

Havendo necessidade de regular o Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas